Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 7645/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/16883/2014
PROTOCOLO	: 1551640
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	: SIDNEY FORONI
CARGO DO ORDENADOR (A)	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 44, DE 2014 (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 1, DE 2014)
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
LICITANTE(S) VENCEDOR(ES)	:
OBJETO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS HOSPITALARES
VALOR	: R$ 1.049.981,20

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do procedimento licitatório realizado pelo Município de Rio Brilhante, por meio de Pregão Presencial n. 44, de 2014, objetivando o registro de preços na Ata apropriada (n. 1, de 2014), para aquisição futura de materiais hospitalares. Os documentos foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 16715/2015, peça n. 25), que considerou regulares os procedimentos de licitação e de formalização da Ata de Registro de Preços.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.6 DR.JAC-14816/2015 (peça n. 26), opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

É o Relatório.

DECISÃO

Dos elementos dos autos verifico que o procedimento licitatório realizado pelo Município de Rio Brilhante, por meio do Pregão Presencial n. 44, de 2014, e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 1, de 2014, encontram-se em consonância com as regras da Lei Federal n. 10.520, de 2002, subsidiariamente da Lei Federal n. 8.666, de 1993, bem como das determinações contidas na Instrução Normativa IN/TC n. 35, de 2011.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo e pelo representante do Ministério Público de Contas e decido nos seguintes termos:

I - declarar a regularidade do procedimento de licitação realizado pelo Município de Rio Brilhante, por meio do Pregão Presencial n. 44, de 2014, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 1, de 2014, com fundamento na regra

do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

II – determinar que, depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos sejam remetidos à 1ª Inspetoria de Controle Externo, para o acompanhamento da contratação e da execução financeira.

É COMO DECIDO.

Campo Grande, 15 de outubro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

LAC